



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.591, DE 2024

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estender aos estabelecimentos culturais e esportivos a obrigação de fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres, bem como os estabelecimentos culturais e esportivos, devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apresentação: 23/04/2025 17:02:36.510 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 2591/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254810049400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa

